

CÂMARA MUNICIPAL

53.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PRIVADA

Ata n.º 07/2020

14-04-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 07/2020

53.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2020.

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Privada da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

Efetuada a habitual apresentação de cumprimentos a todos os membros do executivo, ao Chefe de Gabinete e funcionários da Autarquia presentes, a Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento de um telefonema que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, lhe tinha feito, no sentido de se inteirar da situação do concelho, face ao momento que se está a viver com o surto epidemiológico “Covid 19”, deixando palavras de incentivo e apoio, que são de grande importância para todos nós, no momento difícil, que estamos todos a atravessar. Confesso que não estava de todo á espera, o que me deixou muito sensibilizada. Quero deste modo agradecer o gesto de Sua Excelência o senhor Presidente da República que não podia deixar de forma alguma de partilhar também com todos os Mondinenses, e dizer muito obrigada pela força que me transmitiu.

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 6 da 52.ª Reunião Ordinária e Pública de 12 de março de 2020.-

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 6/2020 da 52ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 12 de março de 2020 foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 08 de abril de 2020. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 08 de abril de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.334.186,57 e € 282.995.97, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação- Modificações Orçamentais n.º 3, 4 e 5.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----

Considerando que: -----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

3. No uso de tal competência, procedi à aprovação das modificações orçamentais n.º 3, 4 e 5, nos termos seguintes:-----

- **Modificação 3- Alteração Permutativa da Despesa n.º 1**, a qual resultou, essencialmente, da necessidade de transferência de verba da rubrica de Transferências de capital-Freguesias para a rubrica de Vias Municipais;-----

- **Modificação 4- Alteração Modificativa da Despesa n.º 2**, a qual resultou, essencialmente, do reforço dos projetos denominados “Loteamento da Urbanização do Pinhal da telha-1.ª fase” e “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e

instalação de guardas de segurança na Rede Viária Municipal”, por contrapartida dos valores dos respetivos empréstimos, no seguimento da autorização de contratação por parte da Assembleia Municipal, e sugestão/pedido do Tribunal de Contas; Ora, por regra, o aumento global da despesa originaria uma revisão nos termos da nota 8.3.1.3 do POCAL- que se mantém em vigor -, contudo, porquanto procede a um aumento global da despesa originado por uma receita legalmente consignada (empréstimo), nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020 - prevê que, neste caso, se considere uma alteração orçamental que à luz do SNC-AP corresponde a uma alteração modificativa, conforme se alcança da informação da DAF n.º 213/2020 - para a qual se remete expressamente; e-----

- Modificação 5- Alteração Permutativa da Despesa n.º 2, a qual resultou, essencialmente, do reforço da rubrica de capital – hardware - para fazer face às necessidades de equipamento para trabalhadores em situação de teletrabalho, assim como do reforço da rubrica de transferências correntes para os Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.-----

4. O teor da informação da DAF n.º 213/2020 - para a qual se remete expressamente - e dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

-- Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3-Informação: Modificação Orçamental n.º 6 - Alteração Permutativa da Receita n.º 2 e Alteração Permutativa da Despesa n.º 3.-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----

Considerando que: -----

1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;-----

2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Teófilo R. P. de Sá
ps

(RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

4-No uso de tal competência, procedi à aprovação da Modificação Orçamental n.º 6, a que corresponde à alteração permutativa da receita n.º 2 e a alteração permutativa da despesa n.º 3, no âmbito do SNC-AP - as quais consubstanciam uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 232/2020 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes do mapa junto à mesma – anexo à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 43/2020- Aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa de 2019.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

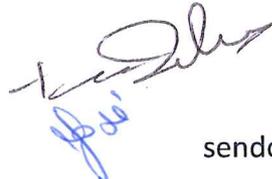
Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;-----

2. Como é sabido, o saldo de gerência do ano anterior pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte, circunstância que implica a elaboração de uma revisão orçamental, conforme estabelecido nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL – em vigor;-----

3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à assembleia municipal aprovar as revisões ao orçamento.-----

4. Sucede, porém, que o n.º 1 do artigo 129º da Lei 2/2020 de 31 de março (Lei de Orçamento de Estado para 2020) - sob a epígrafe "*Integração do saldo de execução orçamental*" - dispõe que "*após aprovação do mapa «Fluxos de Caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental*";


sendo que o n.º 2 do mesmo artigo refere ainda que “o pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL”;

5. Por sua vez, o artigo 3º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril, sob a epígrafe “Saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais” veio acrescentar que a “introdução do saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais pode ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo órgão executivo ou seja aprovado o mapa de fluxo de caixa, nos termos do artigo 129.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo”.

6. Assim, torna-se evidente que a incorporação do saldo da gerência do exercício económico de 2019, no orçamento vigente está sujeita à aprovação, pelo órgão Executivo, do Mapa de Fluxos de Caixa, requisito necessário a essa incorporação do saldo de gerência anterior;

7. Que conforme informação da Chefe da DAF n.º 241/2020 – anexa e para a qual se remete expressamente - o Mapa de Fluxos de Caixa é um relatório de contabilidade que mostra as entradas e saídas de dinheiro do caixa de uma entidade e quais foram os resultados desse fluxo, sendo que o mesmo faz parte integrante dos documentos de prestação de contas.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 129º da Lei 2/2020 de 31 de março (Lei de Orçamento de Estado para 2020) e do artigo 3º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril, aprovar, o Mapa de Fluxos de Caixa para incorporação do saldo de gerência de 2019 no orçamento municipal vigente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

4-Proposta n.º 44/2020 -1ª Alteração ao Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto.

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-

Considerando:-

1-De acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Empregador Público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2-De igual modo, o artigo 29º do referido diploma legal, refere que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

3-O mapa de pessoal vigente para o ano de 2020 aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal de 31 de outubro de 2019 e deliberação tomada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 06 de dezembro de 2019, incluiu a previsão das necessidades, então, identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento de atividades;-----

4-Considerando, no entanto, que a gestão de recursos humanos é, por natureza, contingencial dependendo de múltiplos fatores, nomeadamente dos recursos financeiros, dos recursos materiais, da formação, da tecnologia, dos incentivos e da motivação dos trabalhadores;-----

5-Que, nessa medida, o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, mediante a possibilidade de alteração sempre que se revele necessário, por forma a dar resposta célere e eficaz aos problemas com que o Município se confronta diariamente e às solicitações e expectativas dos munícipes;-----

6- Considerando ainda que nos últimos anos, verificou-se a saída de vários trabalhadores municipais, sendo que existem necessidades que se tornam importantes suprir e uma vez efetuado um diagnóstico mais atualizado, das necessidades de pessoal existente, torna-se necessário a criação dos seguintes postos de trabalho: -----

- 1 lugar para técnico superior na área de Geografia, a recrutar na modalidade de



mobilidade interna na categoria e a afetar à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;-----

- 1 lugar para técnico superior na área de formação Turismo, a recrutar na modalidade de mobilidade intercarreiras e a afetar à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território; -----

- 1 lugar para técnico superior na área de formação Engenharia de Segurança no Trabalho, a recrutar na modalidade de mobilidade intercarreiras e a afetar à Divisão de Administração do Território;-----

- 2 lugares para técnico superior na área de formação Desporto, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a afetar à Divisão de Desenvolvimento Social;-----

- 1 lugar para Assistente Técnico, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a afetar à Divisão de Conservação do Território;-----

- 1 lugar de técnico superior da área de formação Informática, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a afetar ao Gabinete de Serviços Integrados da Presidência; e-----

- 1 lugar de técnico superior da área de Gestão, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a afetar à Divisão Administrativa e Financeira.-----

7. A informação da Chefe da DAF n.º 240/2020 – anexa - da qual consta a necessidade de criação dos lugares mencionados em 6. Supra, bem como das extinções de um lugar da carreira de assistente operacional afeto à Divisão Administrativa e Financeira, um lugar da carreira de assistente operacional afeto à Divisão de Conservação do Território e de um lugar da carreira de assistente operacional afeto à Divisão Administração do Território, estes por motivos de aposentação; extinção de 4 lugares de assistente técnico na Divisão de Desenvolvimento Social, e de um lugar na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, em virtude da consolidação de 5 situações de mobilidade na carreira de técnico superior, bem assim, como a de um lugar de técnico superior da área de engenharia civil afeto à Divisão de Administração do Território, por motivo de consolidação definitiva noutra município;-----

8. Que conforme consta da mencionada informação técnica, tendo-se, ainda,

F. Delgado
FS

constatado a necessidade de atualização do mapa em função da ocorrência de situações de mobilidade interna quer de saída de um técnico superior afeto à Divisão de Desenvolvimento Social, em regime de licença sem remuneração, procedeu-se à 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 240/2020 de 08.04.2020 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

9. Que dos encargos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades ora identificadas que impliquem o aumento dos postos de trabalho terão cabimento na rubrica orçamental da despesa n.º 01010404 - Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta de alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a qual se consubstancia na extinção de 1 lugar de Técnico Superior, de 3 lugares de Assistente Operacional e de 5 lugares de Assistente Técnico, bem como na criação de 7 postos de trabalho para a carreira de Técnico Superior e de um posto de trabalho para a carreira de Assistente Técnico, por referência às áreas funcionais e divisões orgânicas melhor identificadas no mapa anexo, e com a caracterização no mesmo constante.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

5-Proposta n.º 45/2020 - Autorização para apresentação de candidatura a financiamento à Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional do projeto de investimento autárquico destinado ao financiamento da obra designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais - Casa das Memórias de Ermelo”.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-O Município de Mondim de Basto pauta a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que permite responder aos inúmeros desafios da atividade municipal proporcionando o desenvolvimento socioeconómico do nosso território e uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras;-----

2-Assim, observando o princípio de equilíbrio económico-financeiro da Autarquia e de boa gestão dos dinheiros públicos, considerando que as receitas próprias não permitem o esforço financeiro desejável para responder a todas as necessidades de investimento a realizar no concelho e que se torna necessário acelerar o grau de execução de investimentos associados a candidaturas com financiamento comunitário, o município tem ao dispor um instrumento de financiamento destinado a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----

3-O Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), destina-se ao financiamento da contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão, no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----

4-Por Despacho n.º 6323-A/2018, publicado em 28 de junho de 2018, foi aprovado o Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, que tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo - quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);-----

5-Este instrumento de financiamento, a Linha BEI PT 2020 – Autarquias, vem criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;-----

6-Considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias constitui uma especial forma de

financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----

7-Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 05/03/2020, a aprovação da Operação designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais - Casa das Memórias de Ermelo”, submetida ao Norte 2020, cujo valor de investimento total é de 98.418,72 €, a que correspondem 25.527,89 € de investimento elegível e 72.890,83 € de investimento não elegível;-----

8-Incide sobre o investimento elegível uma taxa de comparticipação de aproximadamente de 46,72% resultando numa comparticipação FEDER no valor de 11 927,40€, cabendo ao município a contrapartida nacional no valor de 13 600,49 €;-----

9-O esforço total que o município terá de suportar resulta do somatório da contrapartida pública nacional, acrescido das despesas não elegíveis, ou seja, o valor de 86 491,32 €;-10-Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I1/2019 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----

11-Torna-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos;-----

12-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), estando o respetivo valor de empréstimo subordinado às seguintes condições:

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, -----

c) Ter um valor mínimo de 10.000 €.-----

13-Em matéria de condições acresce, entre outras, que:-----

- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;-----

- os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a

taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----

14-De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

- Taxa fixa: 1,564%;-----
- Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%-----

15-A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.-----

16-O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;-----

17-As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;-----

-Assim, tendo em conta:-----

-18-O disposto no artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI), na sua redação atual, o Município de Mondim de Basto pretende contratar um empréstimo, até ao montante de 49.209,36 € (quarenta e nove mil, duzentos e nove euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 50% do investimento total, para cobertura de necessidades de financiamento da contrapartida nacional do investimento da candidatura aprovada pelo NORTE 2020 / PORTUGAL 2020, de acordo com as seguintes condições:-----

1. Montante a contratar: até 49.209,36 €-----

2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais - Casa das Memórias de Ermelo”;-----

- 3. Prazo: 15 anos-----
- 4. Período de carência: até 3 anos-----
- 5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----
- 6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-----
- 7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-
- 8. Amortizações anuais previstas: 3.936,75 €, considerando um período de carência de 3 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;-----
- 9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.-----

19-Odisposto no Despacho n.º 6200/2018 de 26 de Junho e no Despacho n.º 6323-A/2018 de 28 de Junho;-----

20-Considerando que o município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo Norte 2020, **não é considerado** - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - **para o apuramento da dívida total do município**, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;-----

-21-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 —Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, e enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----

22-O teor da informação n.º 226/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 30/03/2020 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – e para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;-----



23-Que as condições oferecidas pela linha de crédito BEI – PT 2020 – Autarquias traduzem o maior benefício económico para o Município, essencialmente, face ao spread apresentado – *quando comparado com as condições de financiamento praticadas pelas entidades bancárias com sede no concelho para concessão de crédito, obtidas na sequência de consulta efetuada no segundo semestre de 2019, para efeitos da preparação do pedido de autorização a submeter à Assembleia Municipal para a contratação dos empréstimos referentes às empreitadas, designadamente, “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª fase” e “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”, cujas propostas remetem para um spread de 0,68% e 0,73% respetivamente,* - mas também, pelas restantes condições associadas ao financiamento;-24-Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais, pelo que, após recolha da aprovação pelo Órgão Executivo da autorização para apresentação da respetiva candidatura, a contratação do mencionado empréstimo será sempre sujeita à autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, do mesmo modo que carecerá do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).----

25-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 – Autarquias, constitui documento obrigatório à formalização da mesma a junção de *“deliberação/decisão do órgão de gestão de apresentação do pedido de financiamento”*, isto é, deliberação do Órgão Executivo;-----

26-Já a *“Deliberação do órgão competente que autorize a contração do financiamento”* (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao EQ BEI – PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----

F. P. P. P.
J. P. P.

-Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, autorizar a apresentação de candidatura, por parte do Município de Mondim de Basto, a Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada “Núcleo de Técnicas Tradicionais - Casa das Memórias de Ermelo”, tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6-Proposta n.º 46/2020 – Autorização para apresentação de candidatura a financiamento à Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional do projeto de investimento autárquico destinado ao financiamento da obra designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-O Município de Mondim de Basto pauta a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que permite responder aos inúmeros desafios da atividade municipal proporcionando o desenvolvimento socioeconómico do nosso território e uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras;-----

2-Assim, observando o princípio de equilíbrio económico-financeiro da Autarquia e de boa gestão dos dinheiros públicos, considerando que as receitas próprias não permitem o esforço financeiro desejável para responder a todas as necessidades de investimento a realizar no concelho e que se torna necessário acelerar o grau de execução de investimentos associados a candidaturas com financiamento comunitário, o município tem ao dispor um instrumento de financiamento destinado a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----

3-O Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), destina-se ao financiamento da contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI),

Luís Rebelo
Adm

designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão, no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; 4- Por Despacho n.º 6323-A/2018, publicado em 28 de junho de 2018, foi aprovado o Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, que tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo - quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);-----

5- Este instrumento de financiamento, a Linha BEI PT 2020 – Autarquias, vem criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;-----

6- Considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias constitui uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----

7- Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 06/02/2020, a aprovação da Operação designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”, submetida ao Norte 2020, cujo valor de investimento total é de 574 098,33 €, a que correspondem 274 110,63 € de investimento elegível e 299 987,70 € de investimento não elegível;-----

8- Incide sobre o investimento elegível uma taxa de comparticipação de aproximadamente de 50,46% resultando numa comparticipação FEDER no valor de 138 308,07 €, cabendo ao município a contrapartida nacional no valor de 135 802,56 €;-----

9- O esforço total que o município terá de suportar resulta do somatório da contrapartida pública nacional, acrescido das despesas não elegíveis, ou seja, o valor de 435 790,26 €;-----

10- Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I16/2019 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----

-11-Torna-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos;-----

12-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), estando o respetivo valor de empréstimo subordinado às seguintes condições:-

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, -----

c) Ter um valor mínimo de 10.000 €-----

13-Em matéria de condições acresce, entre outras, que:-----

- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;-----

- os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----

14-De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

• Taxa fixa: 1,564%-----

• Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%-----

15-A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.-----

16-O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;-----

17-As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica,

Handwritten signature and initials in blue ink.

no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;-----

Assim, tendo em conta:-----

18-O disposto no artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI), na sua redação atual, o Município de Mondim de Basto pretende contratar um empréstimo, até ao montante de 287.049,17 € (duzentos e oitenta e sete mil, quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), correspondente a 50% do investimento total, para cobertura de necessidades de financiamento da contrapartida nacional do investimento da candidatura aprovada pelo NORTE 2020 / PORTUGAL 2020, de acordo com as seguintes condições:-----

1. Montante a contratar: até 287.049,17 €-----

2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”;-----

3. Prazo: 15 anos-----

4. Período de carência: até 3 anos-----

5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----

6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-----

7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-

8. Amortizações anuais previstas: 22.963,93 €, considerando um período de carência de 3 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;-----

9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.-----

-19-O disposto no Despacho n.º 6200/2018 de 26 de Junho e no Despacho n.º 6323-A/2018 de 28 de Junho;-----

20-Considerando que o município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar



a contrapartida nacional de operação aprovada pelo Norte 2020, **não é considerado** - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - **para o apuramento da dívida total do município**, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;-----

-21-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, e enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----

22-O teor da informação n.º 227/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 30/03/2020 — anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante — e para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

23-Que as condições oferecidas pela linha de crédito BEI – PT 2020 – Autarquias traduzem o maior benefício económico para o Município, essencialmente, face ao spread apresentado – *quando comparado com as condições de financiamento praticadas pelas entidades bancárias com sede no concelho para concessão de crédito, obtidas na sequência de consulta efetuada no segundo semestre de 2019, para efeitos da preparação do pedido de autorização a submeter à Assembleia Municipal para a contratação dos empréstimos referentes às empreitadas, designadamente, “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª fase” e “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”, cujas propostas remetem para um spread de 0,68% e 0,73% respetivamente,* - mas também, pelas restantes condições associadas ao financiamento;-24-Que não

obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais, pelo que, após recolha da aprovação pelo Órgão Executivo da autorização para apresentação da respetiva candidatura, a contratação do mencionado empréstimo será sempre sujeita à autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, do mesmo modo que carecerá do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).-----

25-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 – Autarquias, constitui documento obrigatório à formalização da mesma a junção de “*deliberação/decisão do órgão de gestão de apresentação do pedido de financiamento*”, isto é, deliberação do Órgão Executivo;-----

26-Já a “*Deliberação do órgão competente que autorize a contratação do financiamento*” (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao EQ BEI – PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, autorizar a apresentação de candidatura, por parte do Município de Mondim de Basto, a Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada “Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto”, tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

7-Proposta n.º 47/2020 – Aprovação da minuta da 2ª Adenda ao “Aditamento ao Protocolo celebrado em 23.05.2011 e ao Protocolo Complementar celebrado em 23.05.2011” a celebrar com a EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”; -----

2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios da energia, transportes, património, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b), c), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º;-----
3. Que é atribuição da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----
4. Estatui a alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL que a Câmara Municipal possui um elenco de competências que incluem criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
5. É atribuição do município promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----
6. Conforme o vertido na alínea c) do artigo 3º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;-----
7. Que a EDP e o Município de Mondim de Basto celebraram em 23.05.2011 um Protocolo que tem como escopo a definição dos termos e condições da comparticipação da EDP nos projetos de desenvolvimento regional, tendo ainda, na mesma data, celebrado um Protocolo Complementar com a finalidade de definir os termos e condições da comparticipação da EDP nas medidas de compensação complementares;
8. Que, posteriormente, em 24 de abril de 2017, as Partes celebraram um “Aditamento ao Protocolo celebrado em 23.05.2011 e ao Protocolo Complementar celebrado em 23.05.2011” no qual são definidos os Projetos de Desenvolvimento económico, social e cultural a apoiar, a título de compensação pela construção do AHF, o respetivo prazo de execução e a comparticipação da EDP Produção;-----
9. Que em 18 de janeiro de 2019, as Partes celebraram uma “Adenda ao Aditamento ao Protocolo celebrado em 23.05.2011 e ao Protocolo Complementar celebrado em 23.05.2011” na qual foram revistos os projetos abrangidos bem como os respetivos prazos de execução financeira, até final de 2019;-----

10. Em finais do ano 2019, o Município solicitou, novamente, a extensão do prazo para a execução dos projetos, até ao final de 2020, em virtude de se ter verificado a impossibilidade de execução da totalidade do investimento em 2019, mormente no que à obra de Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária diz respeito;---

11. Nessa conformidade, o Município solicitou a alteração do prazo para execução do projeto referido no item anterior, nos termos constantes da minuta da 2ª Adenda ao Aditamento ao Protocolo celebrado em 23.05.2011 entre o Município de Mondim de Basto e a EDP – anexa à presente e que dela faz parte integrante; -----

-12. A informação emitida pela Chefe da DAF n.º 186/2020 de 06 de março de 2020 – anexa;-----

-13. Que a celebração da presente Adenda ao Aditamento aos protocolos celebrados reveste manifesto interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta da 2ª Adenda ao Aditamento ao Protocolo e ao Protocolo Complementar, ambos celebrados em 23.05.2011 entre este Município e a EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. - nos termos constantes da minuta em anexo -, autorizando ainda a respetiva outorga pela aqui signatária.-----

Pelo Sr. Vereador Idalécio Carvalho, foram solicitados esclarecimentos, referentes ao Protocolo Complementar em questão, tendo os mesmos sidos prestados pela Chefe da DAF.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

8-Proposta n.º 48/2020 – 1ª Revisão ao Orçamento de 2020 – Alteração Modificativa n.º 3, para incorporação do saldo da gerência anterior, sujeita à aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa e ratificação pela Assembleia Municipal.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes

opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.-----

2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL – que se mantém em vigor -, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----

3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

5. Considerando, no entanto, que o n.º 1 do artigo 129º da Lei 2/2020 de 31 de março (Lei de Orçamento de Estado para 2020) - sob a epígrafe *“Integração do saldo de execução orçamental”* - dispõe que *“após aprovação do mapa «Fluxos de Caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”*; sendo que o n.º 2 do mesmo artigo refere ainda que *“o pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL”*;-----

6. Constatou-se a necessidade de proceder à 1ª revisão orçamental, o que foi feito, por minha determinação, para incorporação do saldo da gerência do exercício económico de 2019, no orçamento vigente, sujeita à aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa pelo Órgão Executivo, e posterior ratificação pela Assembleia Municipal, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 242/2019 de 05.04.2019 – anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 129º da Lei 2/2020 de 31 de março (Lei de Orçamento de Estado para 2020), aprovar, com efeitos imediatos, a elaboração da 1ª Revisão ao Orçamento de 2020 que, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as

Administrações Públicas (SNCAP), consubstancia a Alteração Modificativa n.º 3, sujeita à prévia aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa, e submeter à Assembleia Municipal para posterior ratificação aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo, ao abrigo do disposto no artigo 3º-A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

9-Proposta n.º 49/2020 – Atribuição de um apoio financeiro extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;----
2. A atividade desenvolvida pela associação humanitária dos bombeiros do município de Mondim de Basto e respetivo corpo de bombeiros assume uma relevante importância para a segurança e bem-estar das populações, com óbvias repercussões no domínio das atribuições da autarquia;-----
3. Que os municípios dispõem de um largo feixe de atribuições, mormente nos domínios da saúde e proteção civil, nos termos das alíneas g) e j), do n.º 2, do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL);-----
4. Que nos termos da alínea u) do n.º 1, do art.º 33º do mencionado diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----
5. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);----



6. Que este município tem vindo a conceder um apoio anual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, pelos serviços meritórios prestados por aquela associação;-----

Considerando ainda que,-----

7. Na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, e posteriormente renovado pelo Decreto Presidencial n.º 17-A/2020, de 02 de abril, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva, designadamente deveres de confinamento obrigatório e de especial proteção, para evitar a transmissão da doença na comunidade.-----

8. De igual modo, e a fim de assegurar a capacidade de resposta dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto num momento de grande dificuldade resultante da propagação do surto epidémico do novo Coronavírus SARS-COV-2, pretende o Município de Mondim de Basto comparticipar na aquisição de material de proteção para os bombeiros, de acordo com as necessidades apresentadas por aquela associação e constantes do pedido de apoio por si apresentado – anexo à presente;-----

9. Desta forma, pretende a autarquia responder à necessidade de dotar à mencionada associação e os respetivos profissionais, de materiais e equipamentos de proteção individual para enfrentarem a crise pandémica provocada pelo vírus COVID-19, visando-se garantir condições mínimas de segurança para que os nossos bombeiros possam continuar, na linha da frente, a assegurar a sua nobre missão de prestar apoio e socorro pré-hospitalar às populações locais;-----

10. Que de acordo com a informação da DAF n.º 418/2020, de 02 de abril de 2020, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

11. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei 2/2020, de 31/03). -----

*Teodoro
f. 16*

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro extraordinário, no valor de €3.300,00 (três mil e trezentos euros), destinado a contribuir para a aquisição de material e de equipamento de proteção individual para fazer face à COVID-19. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

10-Proposta n.º 50/2020 – Deferimento do pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas por licenciamento de obras de edificação, apresentado pela firma “Vitor Nogueira, Unipessoal Lda.” – NIPC 507514017.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

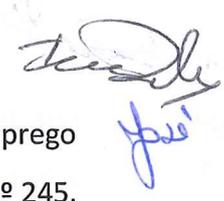
Considerando:-----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que para a execução das referidas atribuições, são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos; -----

3. A necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Mondim de Basto, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho; -----

4. Considerando o esforço que a autarquia tem vindo, nos últimos anos a preconizar, no sentido de potenciar o desenvolvimento económico, sendo prova disso a deliberação tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em 14 de Outubro de 2011, que adotou, como medida de contributo e incentivo municipal à dinamização da Zona Industrial, a possibilidade da Câmara Municipal isentar de taxas os procedimentos de licenciamento na Zona Industrial, da sua competência;-----



5. Que, posteriormente, o Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego do Município de Mondim de Basto (publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 245, de 16 de Dezembro de 2015), veio definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do concelho de Mondim de Basto, estabelecendo as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Mondim de Basto, o qual abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho (Cfr. artigo 1º);-----

6. Que uma das modalidades de apoio previstas é a concessão de isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação – *ex vi* da alínea f), do n.º 1, do artigo 3º do citado Regulamento;-----

7. Que, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8º do citado Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre os pedidos de apoio apresentados no âmbito do citado Regulamento, sendo que a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e a quantificação dos apoios a conceder;-----

8. O teor da informação emitida em 12.03.2020, pelo Chefe da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – dando conta que o valor das taxas administrativas a cobrar à firma “Vítor Nogueira, Unipessoal Lda.” – NIPC 507514017, pela emissão do Alvará de Licença de Obras, ascende o montante de € 1.716,71 (mil setecentos e dezasseis euros e setenta e um cêntimos), valor esse calculado de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor (publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 95, de 17 de maio de 2010) e de que o mesmo cumpre todos os requisitos previstos no artigo 4.º do referido Regulamento de Apoio à Economia, o que, de resto, se comprova pelos documentos juntos pelo requerente – anexos à presente – designadamente:-----

a) Certidão emitida pelos serviços da “Autoridade Tributária” atestando que a firma requerente “tem a sua situação tributária regularizada”;-----

b) Declaração dos serviços da Segurança Social atestando que a mesma firma “tem a sua situação contributiva regularizada”;-----

c) Certidão Permanente da sociedade Vítor Nogueira Unipessoal Lda., NIPC 507514017, com o código de acesso n.º 4467-5236-2058, válida até 05/05/2021, de onde se retira

Idalécio
Idalécio

que firma não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade.-----

9. Que conforme se alcança da mencionada informação técnica, é do conhecimento dos serviços, a firma requerente não possuir dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Mondim de Basto.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 3º e do artigo 8º do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego do Município de Mondim de Basto, deferir o pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas pela emissão do Alvará de Licença de Construção destinada a titular a edificação de um armazém, no Lote n.º 16 da Zona Industrial de Mondim de Basto, formulado pela firma “Vitor Nogueira, Unipessoal Lda.” – NIPC 507514017, o que constitui um subsídio em géneros no valor de € 1.716,71 (mil setecentos e dezasseis euros e setenta e um cêntimos).-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho referiu: “*Faltam documentos, na presente proposta, nomeadamente, o reconhecimento de interesse municipal, esta proposta tem a mais a informação técnica, que é a que deveria ter, no entanto o reconhecimento de interesse devia ser o interessado a fazer, com todo o desenvolvimento e postos de trabalho, a que a empresa se propõe*”.-----

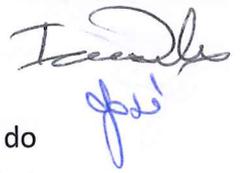
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

11-Proposta n.º 51/2020 – Deferimento do pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas por licenciamento de obras de edificação, apresentado pela Associação de Solidariedade Social das Aldeias e Concelho de Mondim de Basto - NIPC 509636080.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais,



nomeadamente no domínio do urbanismo – *ex vi* alínea n) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);-----

2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que, conforme consta da informação técnica – anexa – emitida pelo Chefe da DPOT, a Associação de Solidariedade Social das Aldeias de Mondim de Basto, NIPC 509636080, solicitou a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela submissão de requerimentos e pela emissão do Alvará de Licença de Construção de um anexo destinado a coberto de veículos, junto do existente Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, no âmbito do processo de obras particulares L-EDI 20/2019, as quais ascendem ao montante de € 221,44 (duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos);-----

4. Que a Associação de Solidariedade Social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) que desenvolve ações dirigidas a apoiar grupos sociais de maior vulnerabilidade, como sejam crianças, os jovens e os idosos, assegurando um conjunto de respostas sociais, expressas na criação e manutenção de equipamentos e atividades na área social;-----

5. Que a atividade desenvolvida pela associação supra mencionada assume uma relevante importância para o bem-estar das populações;-----

6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas (RTTA), pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.-----

7. Que a Associação de Solidariedade Social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção do apoio aos grupos sociais de maior vulnerabilidade e desenvolve atividades que comprovam uma



real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;-----

8. A natureza jurídica da Associação de Solidariedade Social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto – IPSS, legalmente constituída -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamento de obras de edificação de um coberto destinado a proteger os veículos automóveis utilizados nos serviços ambulatoriais da Associação, se destinar à prossecução dos seus fins.-----

9. O teor da informação elaborada pelo Chefe da DPOT, de 06 de março de 2020 - anexa à presente e para à qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, conjugado com o estatuído no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor, deferir o pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas pela emissão do Alvará de Licença de Construção destinada a titular a edificação de um coberto destinado a proteger os veículos automóveis utilizados nos seus serviços ambulatoriais, formulado pela Associação de Solidariedade Social das Aldeias e Concelho de Mondim de Basto - NIPC 509636080, o que constitui um subsídio em géneros no valor de € 221,44 (duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade, com quatro votos a favor. Não participou na votação o Sr. Vereador Nuno Lage. -----

12-Proposta n.º 52/2020 – Indemnizações relativas a danos causados pelos javalis nas culturas agrícolas.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-O artigo 17º do Regulamento da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto estatui: *“O pagamento dos prejuízos provocados pelo javali em culturas agrícolas varia conforme o preço de mercado do alqueire e do fardo de feno”;*-----

2-Nos termos do citado Regulamento, a avaliação dos prejuízos provocados no feno é efetuada entre o mês de abril e junho, e no milho entre o mês de agosto e outubro de cada ano, sendo o pagamento dos prejuízos efetuados no ano seguinte;-----

3-No que tange à responsabilidade pelos prejuízos, estatui o n.º 1 do artigo 114º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

2/2011, de 6 de janeiro, “as entidades titulares de zonas de caça de instalações para a criação de caça em cativeiro e de campos de treino de caça, são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos”;

4-A informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – através da qual se informa que se registaram, no ano de 2019, na área do concelho, prejuízos causados pelo javali, nomeadamente nas culturas agrícolas de 31 agricultores, proprietários de terrenos que se encontram dentro dos limites da zona de caça municipal, com especificação do valor dos prejuízos, os quais ascendem ao montante total de € 3.309,00 (três mil trezentos e nove euros);

5-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 345/2020 de 06.03.2020, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, conceder uma indemnização no valor total de € 3.309,00 (três mil trezentos e nove euros), para ressarcimento dos prejuízos causados pelos javalis, no ano de 2019, em culturas de terrenos sitos nos limites da zona de caça municipal, a arbitrar por cada um dos 31 proprietários lesados, conforme descrito na referida informação técnica.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 51 minutos

E eu,  Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)